

Pedido de esclarecimentos 07

1 - Compreendemos, pela tabela do item 15.3.1, que a pontuação máxima que pode ser obtida por uma licitante na proposta de preços é de 30 pontos. Considerando que qualquer desconto acima de 30% receberá 30 pontos. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, para obter 100 pontos uma licitante teria que dar 100% de desconto, o que é descabido, pois é inexecutável e ilegal.

Resposta: Considerando a necessidade de retificação da tabela de pontuação da Proposta de Preços constante do item 15.3.1 do edital, para adequação ao dispositivo legal constante no § 2º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021, seguem os parâmetros de pontuação:

Desconto Oferecido	Nota
Acima de 30%	100 pontos
De 20,01% a 30%	75 pontos
De 10,01% a 20%	50 pontos
De 5,01% a 10%	25 pontos

Feita a consideração acima, esclarece-se:

A pontuação máxima que poderá ser obtida por uma licitante na proposta de preços é de 100 pontos. Assim, qualquer desconto superior a 30%, receberá pontuação de 100 pontos.

As licitantes devem observar, ainda, as disposições constantes nos itens 16.7 e 16.8 do edital.

2 - Para aplicar pesos em notas técnicas e comerciais, a pontuação máxima de ambas precisa ser a mesma. O edital apresenta uma fórmula correta para classificação final, no item 16.3: $PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPC \times 0,30)$. No entanto, não dá possibilidade de uma nota comercial máxima da proposta de preços igual da proposta comercial. O que é uma falha matemática que torna classificação nula. Visto que um cálculo matemático perfeito daria 100 pontos para uma licitante que alcançasse, por exemplo, nota máxima na técnica e no preço. Senão vejamos: -

O correto seria:

Uma licitante obtém, hipoteticamente, 100 pontos na técnica e 100 pontos no preço (Nota máxima em ambas as propostas, seja qual for o método de avaliação,

pontuação ou fórmulas para chegar nesse montante máximo). Assim a aplicação da fórmula " $PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPC \times 0,30)$ " fica da seguinte forma:

NOTA FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA: $100 \times 0,70 = 70$

NOTA FINAL DA PROPOSTA COMERCIAL: $100 \times 0,30 = 30$

PONTUAÇÃO FINAL: $70 + 30 = 100$.

Ou seja, a pontuação final chega ao ápice matemático de 100 pontos –

No entanto, da maneira que está no presente edital, com a pontuação máxima 100 para a técnica e 30 para o preço, a situação hipotética seria:

Uma licitante obtém, hipoteticamente, 100 pontos na técnica e 30 pontos no preço (Nota máxima em ambas as propostas de acordo com o edital). Assim a aplicação da fórmula " $PF = (NFPT \times 0,70) + (NFPC \times 0,30)$ " fica da seguinte forma:

NOTA FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA: $100 \times 0,70 = 70$

NOTA FINAL DA PROPOSTA COMERCIAL: $30 \times 0,30 = 9$

PONTUAÇÃO FINAL: $70 + 9 = 79$.

Se a pontuação máxima desta licitação é de 79 pontos, com a técnica representando 70 (88,6%) desses 79 e o preço apenas 9 (11,4%) desses 79, não temos uma concorrência de peso 7 para técnica e 3 para preço, mas sim uma concorrência com peso 8,61 para técnica e 1,14 para preço. Ou seja, a atual concorrência, se mantida a nota máxima 30 para preço, estará oferecendo quase 90% da força de classificação para a técnica e, praticamente, 10% apenas para o preço.

Para corrigir, bastaria aumentar as baixas de pontuação da tabela do item 15.3.1, oferecendo 100 pontos para a maior faixa de percentual de desconto (acima de 30%).

Resposta: Como já explanado no questionamento anterior, houve a necessidade de retificação à tabela de pontuação da Proposta de Preços constante do item 15.3.1 do edital, vide tabela acima.

Diante disso, esclarecemos que a retificação acima não exige a republicação do instrumento convocatório, uma vez que a alteração promovida não impacta a formulação de propostas pelas licitantes, apenas ajusta a tabela de pontuação para uma avaliação mais adequada.